COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 22/8/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

PARECER N. 173, DE 2023
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 81, DE 2023
PROPOSIÇÃO: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, o "Julho Verde"
PROPONENTE(S): Vereadores Policial Madril / PODEMOS e Cidão da Telepar / PSB
RELATOR: Vereador Soldado Jeferson / PV
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:
22/08/23 às 14:00
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto apresentado visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o "Julho Verde" como mês de conscientização sobre a prevenção do câncer de cabeça e pescoço.

A campanha terá como objetivos promover atendimentos, exames, palestras e outras atividades que visem conscientizar a população sobre a importância do diagnóstico precoce do Câncer de Cabeça e Pescoço, alertar para sintomas muitas vezes negligenciados, aumentando casos de diagnóstico tardio, promover debates sobre o tema, ressaltar a importância do auto-exame. Ainda, nos Arts. 3º e 4º do projeto de lei em análise fora ressaltado que a campanha poderá ser desenvolvida e difundida por meio de convênios e/ou parcerias do Poder Público com entidades representativas e demais colaboradores, os quais poderão promover eventos e elaborar campanhas no mês de julho de cada ano visando à disseminação de informações sobre os riscos, danos, formas de prevenção, fatores de risco, causas de desenvolvimento e outras informações relevantes relacionadas aos cânceres que afetam as regiões corporais da cabeça e pescoço e seu combate.

Afirma a Justificativa:

" [...] O Julho Verde tem o objetivo de conscientizar a população sobre a importância do diagnóstico precoce do Câncer de Cabeça e Pescoço, visto que quanto antes

descoberto, maior eficácia no tratamento, a campanha visa chamar atenção para tumores que muitas vezes apresentam sintomas negligenciados, aumentando casos de diagnóstico tardio, que prejudica a qualidade de vida do paciente. [...] No Brasil, o câncer de cabeça e pescoço deve acometer anualmente de 35 mil a 40 mil brasileiros. [...] A previsão do Instituto Nacional do Câncer (Inca) para o Brasil, neste ano de 2023, é de que surjam 39.550 novos casos de câncer de cabeça e pescoço, incluindo nessa soma os de cavidade oral, tireoide e laringe. Se somarmos o câncer de pele melanoma, que também atinge a região da cabeça e pescoço, o número sobe para 48.530. [...] Com a inclusão do Julho Verde no calendário, com atividades voltadas a prevenção, haverá maior interesse da comunidade em estar atento aos sinais precoces desta doença aumentando as chances de diagnóstico das lesões iniciais e, portanto, melhorando a perspectiva de vida das pessoas afetadas. [...] "

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência e iniciativa, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, é de autonomia de cada órgão federativo instituir seus eventos e datas comemorativas, no mais, o descrito no Art. 44, *caput,* da Lei Orgânica do Município de Cascavel possibilita a iniciativa de qualquer Vereador a respeito de leis ordinárias:

Art. 44. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos nos termos previstos nesta Lei Orgânica.

A temática em análise é de grande relevância diante do número crescente de pessoas acometidas pelo câncer nas regiões da cabeça e pescoço. Desta feita, em nome do que dispõe o Art. 6°, *caput,*

da Constituição Federal, a preocupação com a saúde dos munícipes é de grande importância, sendo considerada um direito social:

> **Art. 6º** São direitos sociais a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Por sua vez, a Lei Orgânica de Cascavel também reprisa os mandamentos constitucionais, garantindo o direito à saúde, além da necessidade de existência de políticas públicas para tanto, bem como o acesso universal e igualitário:

> **Art. 1.** É assegurado a todo o habitante do Município de Cascavel, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e desta Lei Orgânica, o direito à educação, **à saúde**, ao trabalho, ao lazer, à segurança, à previdência social, a proteção à maternidade, à infância, à velhice, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado. (grifei)

No mais, cabe ser salientado que o intuito de se estipular uma data ou mês específico do ano voltado para uma determinada causa é propiciar a atenção para o assunto em comento, instituindo-se projetos, ações a serem efetuados pelo Poder Público e que estejam voltados a um assunto de relevante interesse público, não existindo empecilhos para a existência de mais de um projeto ou ação na mesma data e/ou mês.

Desta forma, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 81/2023, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Soldado Jeferson
Vereador / PV / Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça acompanha o voto do Relator e, por unanimidade, manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei Ordinária n. 81/2023.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 22 de Agosto de 2023.

Mazutti
Vereador / PODEMOS

Cidão da Telepar
Vereador / PSB